



PROCESSO N.º 123/06

PROCOLO N.º 8.667-296-0

PARECER N.º 183/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OSCAR JOSEPH D'PLÁCIDO E SILVA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E MARIA HELENA SILVEIRA
MACIEL

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 144/06 -GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 25/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2-O processo foi convertido em diligência na data de 04 de setembro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda do corpo docente atualizada, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 169/07(fl.420).

A instituição de ensino encaminhou o “Laudo de Inspeção” expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária (fl.422) e relatório do Corpo de Bombeiros contendo as seguintes exigências: apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio e recarregar os extintores vencidos (fl.424). Às folhas 423, 426, 427 e 428 há orçamentos de recarga dos extintores, bem como cópia do ofício n.º 206/06 enviado à FUNDEPAR pela direção do estabelecimento em 29/11/06, solicitando uma “demanda suplementar” para fazer as adequações elencadas pelo Corpo de Bombeiros (fl. 423).



PROCESSO Nº 123/06

2 – Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<i>DISCIPLINAS</i>	<i>TOTAL DE HORAS</i>	<i>TOTAL DE HORAS/AULA</i>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL:	1200	1440
TOTAL de carga horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		

Matriz Curricular – Ensino Médio

<i>DISCIPLINAS</i>	<i>TOTAL DE HORAS</i>	<i>TOTAL DE HORAS/AULA</i>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM - INGLÊS	120	144
ARTES	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL:	1200	1440
TOTAL de carga horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		

Salienta-se que a alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes é para o Ensino Fundamental, permanecendo a mesma nomenclatura da disciplina de Arte no Ensino Médio.

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 108 a 110.

5. Corpo Docente

A referida Instituição de Ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 123/06

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosângela Farte	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Especialização em Magistério da Educação Básica
Neuzair Maria Pacheco de Andrade Passos	- Inglês	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Marcia Regina Mocelin	- Educação Artística	- Educação Artística - Habilitação em Música - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em EJA
Eduardo Eichhorn de Souza Leitão	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial
Teomar Jeferson de Oliveira Santos	- Matemática	- Matemática
Luana Mara Freitag	- Ciências Naturais	- Ciências Biológicas
Diego Cruz Vilela	- História	- História
Irineu Bomfim	- Geografia	- Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosângela Farte	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Especialização em Magistério da Educação Básica
Neuzair Maria Pacheco de Andrade Passos	- Inglês	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Marcia Regina Mocelin	- Arte	- Educação Artística - Habilitação em Música - Especialização em Magistério da Educação Básica, com concentração em EJA
Eduardo Eichhorn de Souza Leitão	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial
Teomar Jeferson de Oliveira Santos	- Matemática	- Matemática
Iona Antonia Belli	- Química	- Química
Eliane Oliveira Dias	- Física	- Licenciatura em Matemática com ênfase em Informática
Luana Mara Freitag	- Biologia	- Ciências Biológicas
Diego Cruz Vilela	- História	- História
Irineu Bomfim	- Geografia	- Geografia



PROCESSO Nº 123/06

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls 397 a 400).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 521/05(cf. fl. 395), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *“in loco”* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 25/06-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Oscar Joseph D’Plácido e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais , mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;



PROCESSO Nº 123/06

- b) a Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 28 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.